



## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA *Estado do Paraná*

C.I. Nº 107/2024 – Controladoria-Geral

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

**De:** Controladoria-Geral

**Para:** Departamento de Suprimentos e Patrimônio

**Assunto:** Controle Prévio – Processo Administrativo nº 15/2024.

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção a CI nº 389/2024 – DSP, que solicita análise e auditoria preventiva no Processo Administrativo nº 15/2024, que trata de contratação de serviço especializado de limpeza e conservação, copeiragem, zeladoria, portaria, motorista, supervisão e jardinagem, com fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e mão de obra, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

A ação de controle consistiu em análise preventiva dos documentos anexos ao Processo Interno nº 158252, e os documentos disponíveis no sistema Licitaproc. As análises, conclusões e opiniões apresentadas não se confundem com aprovação ou homologação do procedimento a ser realizado, tendo em vista que essas atividades são de responsabilidade da gestão.

O preço máximo de contratação foi fixado em R\$ 7.162.181,20, para 60 meses, utilizando-se como metodologia a média aritmética dos valores através de pesquisa de mercado com as empresas Vigfoz Terceirização de Serviços Ltda., Rheitor Serviços Ltda. e Costa Oeste Serviços Ltda. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos. De acordo com o item 3.4 da Minuta do Edital, será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para microempreendedor individual, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8538/2015.

A justificativa para contratação está descrita no tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que apresenta que a contratação visa assegurar as condições adequadas de higiene, asseio e o bom estado de conservação das dependências, móveis e equipamentos da CML, a fim de resguardar a saúde e bem-estar dos ocupantes. De acordo com o item 1.2 do Termo de Referência, a prestação dos serviços se dará no prédio da Câmara Municipal de Londrina, com a previsão de que enquanto não se encerre as obras de reforma, os serviços serão prestados na sede provisória da CML. Os critérios de sustentabilidade estão previstos no item 6 do Termo de Referência, voltados a economia de energia elétrica, de materiais plásticos descartáveis, de água e de descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente.

Quanto aos requisitos de qualificação econômica e técnica, os mesmos estão descritos no item 3 do Termo de Referência. O item 17.24.2 do Termo de Referência veda a subcontratação do objeto, com exceção dos itens 9 e 10 da tabela principal.

A análise de riscos encontra-se no item 1.4 do Licitaproc, contendo os fatores de riscos associados a seleção do fornecedor e a gestão do contrato, descrevendo os riscos, as probabilidades, os impactos e as ações de contingência. A análise elaborada se mostra adequada ao objeto pretendido.





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA *Estado do Paraná*

A planilha de custos e formação de preços e as suas orientações a ser utilizada foi elaborada pelo Departamento Financeiro contendo as memórias de cálculo devidamente fundamentadas.

O Departamento Financeiro informou a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização do processo através da C.I. Nº 119/2024-FIN, indicando o elemento despesa 3390.3700. O processo foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica, que através do Parecer Jurídico nº 143/2024, se manifestou pela regularidade jurídica da Minuta do Edital, com alguns apontamentos quanto ao edital e inclusão de nota explicativa na planilha de custos e formação de preços.

De maneira geral, o Processo Administrativo segue as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à definição do objeto, planejamento da contratação, critério de julgamento e requisitos de qualificação. Porém, conforme questionamentos ocorridos no âmbito interno, vislumbra-se a necessidade de ser revista a contratação de motoristas no quantitativo atualmente exigido. Isto porque, afora os auxílios efetivamente empregados pelo serviço contratado na manutenção da frota, com a edição do Ato da Mesa nº 14/2024, a cada servidor ou membro do Poder Legislativo municipal é assegurado conduzir os veículos disponibilizados pelo órgão autonomamente. Do ponto de vista financeiro, a eliminação da contratação de motoristas terceirizados resultará em economia direta de recursos públicos, o que vem alinhado com os princípios de eficiência, economicidade e razoabilidade na administração pública. Contudo, a revisão da contratação pretendida comporta melhor análise e maior aprofundamento pelos órgãos de gestão da Casa, assessorados pelos respectivos departamentos diretamente envolvidos, que são dotados de uma visão mais abrangente acerca do assunto. Lembrando que, em última instância, a decisão cabe à Administração Superior da Casa. Acaso a atual Gestão decida por contratar o citado serviço no quantitativo previsto, recomenda-se seja aprimorada a fundamentação relativa a imprescindibilidade dos serviços no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Atenciosamente,

**Hermes de Faria Barbeta**  
Gerente da Controladoria-Geral

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:  
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/sse/tipautentico.xhtml>, informando número do processo=158252 e o número do documento=230456

